



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 2424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei Nº 142/2022 de 27 de maio de 2022** - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a inclusão do ensino da Capoeira nas Escolas do Município de Ibicuí-Bahia, e dá outras providências
- **Lei Nº 143/2022 de 27 de maio de 2022** - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para a inclusão do Enxadrismo como Atividade Curricular do Ensino Fundamental no Município, e dá outras providência

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**
Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**LEI Nº 142/2022
DE 27 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a inclusão do ensino da Capoeira nas Escolas do Município de Ibicuí-Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ibicuí, autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para a inclusão do ensino da capoeira nas Escolas Municipais de Ibicuí, por intermédio dos mestres, contramestres e professores de capoeira.

Art. 2º - São princípios desta Lei:

I - Salvar a capoeira como patrimônio imaterial, garantindo aos capoeiristas, protagonismo no ensino desta arte no espaço de educação formal.

II - Fortalecer a capoeira como portadora de identidade de matriz africana, ressaltando a oralidade como elemento de transmissão de saberes, e preservando suas formas tradicionais de aprendizado, em consonância com as regras insertas nas Leis 10.639/2003 e 12.288/2010.

III - Valorizar o ensino da Capoeira como manifestação cultural de cunho identitário, reconhecida como patrimônio imaterial, elemento de formação da diversidade cultural nacional.

IV - Reconhecimento da Roda de Capoeira e do Ofício de mestre de Capoeira como patrimônio cultural brasileiro.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



V - Garantir a atuação profissional dos mestres, contramestres e professores de capoeira, sem a necessidade de formação acadêmica ou filiação a qualquer entidade pública ou privada.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - Garantir a presença da capoeira no ensino fundamental como disciplina vinculada a matriz curricular, não atrelada a matéria de educação física, aliada as diretrizes da Lei 10.639/2003 e 12.288/2010, preservando seu contexto, usos e significados que a caracterizam como patrimônio cultural,

II - Garantir a atuação de mestres, contramestres e professores de capoeira, sem a obrigatoriedade de formação acadêmica para o desempenho da função, respeitando os ritos, práticas e tradições da capoeira.

III - Garantir remuneração pecuniária contínua, digna e adequada aos educadores da capoeira, atrelada a uma fonte de custeio permanente no orçamento municipal.

III - Promover a implementação de programas específicos sobre a capoeira, apoiando à produção e comercialização de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

IV - Apoiar dentro do ciclo de duração da educação básica, a realização de eventos, tais como: rodas de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, além de seminários e encontros.

V - Apoiar a divulgação de livros, material visual, inventários e pesquisas sobre a capoeira.

Art. 4º - A Rede Pública de Ensino poderá definir programa permanente de incentivo da capoeira nas escolas, e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



§ 1º - O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento sócio cultural dos alunos.

§2º - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, não se exigirá do profissional da capoeira filiação a conselhos profissionais ou federações e confederações esportivas.

§3º - O programa de ensino da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação do ensino fundamental.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiciuí/BA, em 27 de Maio de 2022.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

1952

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**LEI Nº 143/2022
DE 27 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para a inclusão do Enxadristo como Atividade Curricular do Ensino Fundamental no Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal, a inclusão do enxadrismo como atividade curricular no ensino fundamental deste Município.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo, garantir a atuação amadora ou profissional dos praticantes e dos professores de Xadrez sem a necessidade de formação acadêmica ou filiação a qualquer entidade pública ou privada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o conteúdo e a carga horária mínima dessa atividade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiciuí/BA, em 27 de Maio de 2022.



MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL



Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93